

Parecer nº 34/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0050089/2025-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG Distribuição S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, Ala A1	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3506-4550	CEP: 30.190-131
E-mail: charles.campos@cemig.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

**OBS: Por se tratar de empreendimento linear não existe propriedade rural em específico associada.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Área Total (ha):
Registro nº:	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

**OBS: termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares dispensa apresentação da inscrição CAR e certidões de registro de imóveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,5247	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2526	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1980	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,4101	ha
	48	un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,5247	ha	23 K	637834.06	7798551.59
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2526	ha	23 K	637875.20	7798288.57
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1980	ha	23 K	638000.72	7797845.96
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,4101	ha	23 K	638093.25	7797800.07
	48	un.	23 K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Linha de Distribuição	Integração Caeté 1 – Taquaril: LD Caeté 1 – Taquaril, LD Barão de Cocais 4 – Caeté 1, LD Barão de Cocais 4 – Caeté 1 desvio provisório e acessos	4,3854

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	2,1209
Cerrado	Stricto Senso	Médio	1,2092
Pastagem	-----	-----	0,2994
Pastagem com árvores isoladas	-----	-----	1,3302

Vegetação manejada com árvores isoladas	-----	-----	0,0799
---	-------	-------	--------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta	Nativa	153,5921	m³
Madeira de floresta	Nativa	62,8536	m³

1. HISTÓRICO

- Formalização/aceite do processo: 17/12/2025
- Publicação de entrada: 30/12/2025
- Solicitação de informações complementares: 10/03/2026
- Recebimento de informações complementares: 13/03/2026
- Vistoria: 19/03/2026
- Emissão do parecer técnico: 08/06/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para a intervenção ambiental em 4,3854 ha, para a implantação da LD denominada “Integração Caeté 1 - Taquaril”, com área de 5,31 hectares e 1,3 quilômetros de extensão, localizada no município de Caeté, região metropolitana de Belo Horizonte/MG. **(Coordenadas X: 637997.14; Y: 7798706.83 23K SIRGAS 2000).**

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Como se trata de empreendimento linear, não existe apenas um imóvel rural associado. Foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares (135278191). Neste termo, o empreendedor assume a responsabilidade de não intervir em áreas de terceiros antes de concluir as negociações ou processos de desapropriação necessários.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Ressalta-se a dispensabilidade de apresentação imediata do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e das matrículas individualizadas dos imóveis impactados. Tal prerrogativa baseia-se no fato do projeto ser um empreendimento linear destinado a serviços públicos de energia elétrica. Conforme a Resolução SEMAD nº 1.776/2012 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a documentação de propriedade e o recibo do CAR podem ser substituídos pelo "Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares (135278191)", o qual foi devidamente apresentado e assinado pelo representante legal da CEMIG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção requerida para a implantação da LD denominada “Integração Caeté 1 - Taquaril”, com área de 5,313 hectares e 1,3 quilômetros de extensão de domínio do município de Caeté, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte-MG. A extensão da intervenção compreende a Integração Caeté 1 – Taquaril e sua totalidade, do início ao fim do trecho intervindo.

O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140434

Taxa de Expediente: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, valor R\$702,44, pagamento realizado em 09/06/2025.

Taxa de Expediente: intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação ambiental, valor R\$691,38, pagamento realizado em 09/06/2025.

Taxa de Expediente: intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação ambiental, valor R\$851,77, pagamento realizado em 09/06/2025.

Taxa de Expediente: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, valor R\$696,91, pagamento realizado em 09/06/2025.

Taxa Florestal: lenha da floresta plantada, valor R\$4,63, pagamento realizado em 09/06/2025.

Taxa Florestal: lenha da floresta nativa, valor R\$1.168,73, pagamento realizado em 09/06/2025.

Taxa Florestal: Madeira de floresta nativa, valor R\$3.266,26, pagamento realizado em 09/06/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerrado Stricto Sensu

Vulnerabilidade natural: Alta/Média

Prioridade para conservação da flora: Muito alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Unidade de conservação: não inserida

Zona de amortecimento: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

Corredores ecológico: não inserido

Outras restrições: Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

4.2 Licenciamento do empreendimento:

Segundo a Deliberação Normativa n.º 217/2017 do COPAM, as estruturas destinadas ao transporte de energia com tensão igual ou superior a 230 kV estão sujeitas a licenciamento. As linhas de distribuição operam com uma tensão de 138 kV, portanto, não se enquadram na definição mencionada anteriormente e, conseqüentemente, estão isentas de licenciamento.

Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria:

Foi realizada no dia 19/03/2026 e acompanhada pelo responsável técnico da empresa Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda, André de Souza Santos. A análise de campo confirmou que o projeto afeta as fitofisionomias da Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e do Cerrado Stricto Sensu. Foi possível constatar que a LD atravessará estradas rurais, o que justifica a necessidade de regularização fundiária nessas áreas. Também foi possível identificar os pontos de integração, que vão da Subestação Caeté até as torres de distribuição.



4.3.1 Características físicas:

Clima: área de intervenção encontra-se sob influência do clima Cwb - verão temperado, que corresponde a um clima subtropical de altitude, com inverno seco e verão ameno. A temperatura média do mês mais quente é inferior a 22°C.

Topografia: área de intervenção está situada, majoritariamente, em relevo ondulado e forte-ondulado, bem como em trechos de relevo plano e suave-ondulado. A cota altimétrica da área varia entre 930 m e 960 m.

Solo: são classificados como Cambissolo háplico tb distrófico (CXbd21), são solos pouco desenvolvidos, que ainda apresentam características do material originário (rocha) evidenciado pela presença de minerais primários. São definidos pela presença de horizonte diagnóstico B incipiente (pouco desenvolvimento estrutural).

Hidrografia: está inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco. A faixa de servidão interceptará drenagens sem denominação que fluem para o ribeirão Juca Vieira, afluente da margem direita do ribeirão Gaia, que é tributário direto da margem esquerda do ribeirão Sabará, afluente da margem esquerda do rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: foram encontrados no local, as seguintes espécies: *Myrcia tomentosa*; *Platypodium elegans*; *Lithraea molleoides*; *Cordia trichotoma*; *Kielmeyera coriacea*; *Symplocos pubescens*; *Tapirira guianensis*; *Dalbergia miscolobium*; *Machaerium hirtum*; *Myrsine coriacea*; *Eugenia uniflora*; *Dendropanax cuneatus*; *Myrsine umbellata*; *Styrax camporum*; *Solanum lycocarpum*; *Stryphnodendron adstringens*; *Zanthoxylum riedelianum*; *Lamanonia ternata*; *Byrsonima verbascifolia*; *Acrocomia aculeata*; *Zanthoxylum rhoifolium*; *Myrcia splendens*; *Myrsine guianensis* e *Artocarpus heterophyllus*.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, de acordo com os dados do levantamento da área do empreendimento, esta área não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), no entanto, foram identificadas espécies protegidas *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*, conforme os estudos apresentados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme exigido pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Lei Federal nº 11.428/2006, o empreendedor apresentou o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional. Foram avaliadas três alternativas de traçado:

Para o trecho da LD Caeté 1 – Taquaril, foram avaliadas três opções dentro de um mesmo corredor de estudo: a Alternativa 1, com 0,95 km e 10 vértices, mostrou-se a mais impactante para a cobertura vegetal e áreas de reserva legal. Já a Alternativa 3, embora apresentasse menor interferência em reserva legal, configurou-se como a opção de maior extensão (1,2 km) e maior impacto em Áreas de Preservação Permanente (APP). A Alternativa 2 foi a selecionada para este trecho por possuir o menor traçado (0,9 km), a menor quantidade de vértices (6) e causar a menor interferência possível em áreas de APP.

Em relação ao trecho da LD Barão de Cocais 4 – Caeté 1, os estudos também contemplaram três possibilidades, onde a Alternativa 1 se destacou negativamente por ser a mais extensa (1,59 km), possuir o maior número de vértices (12) e gerar a maior interferência em reservas legais, apesar de poupar mais a cobertura vegetal e as APPs. A Alternativa 3, apesar de ser a mais curta (1,16 km), apresentaria a maior degradação de cobertura vegetal e intervenção em APP entre as opções deste trecho. Optou-se, portanto, pela Alternativa 2, que possui 1,26 km e apenas 6 vértices, apresentando níveis intermediários de interferência ambiental, mas garantindo melhores condições de acesso e execução.

A decisão pela Alternativa 2 em ambos os trechos se fundamentou no fato de que essas opções propiciam maior facilidade de negociação fundiária com os proprietários e não atingem grandes fragmentos de mata nativa. Além disso, a escolha considerou aspectos logísticos, como o relevo plano ou ondulado e o fácil acesso por meio de estradas vicinais já existentes, o que facilita a construção e a manutenção futura das linhas de distribuição.

Assim, o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional demonstrou de forma contundente a rigidez locacional do empreendimento, evidenciando que a Alternativa 2 é a única viável, pois é a que acarreta o impacto ambiental reduzido ao mínimo necessário para o interesse público no Bioma Mata Atlântica e nas Áreas de Preservação Permanente, respeitando o princípio da minimização de danos exigido pela Lei Federal nº 11.428/2006 e pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata da análise do requerimento de intervenção ambiental para a implantação do empreendimento "Integração Caeté 1 - Taquaril", de responsabilidade da CEMIG Distribuição S.A., localizado em área rural no município de Caeté, Minas Gerais. O projeto consiste em uma Linha de Distribuição (LD) com tensão de 138 kV, abrangendo trechos das linhas Caeté 1 – Taquaril, Barão de Cocais 4 – Caeté 1 e seus respectivos acessos e desvios.



O empreendimento possui atividade não passível de licenciamento pelo Estado de Minas Gerais, conforme Certidão de Dispensa emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (129419282). Tal dispensa fundamenta-se na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, visto que estruturas para transporte de energia com tensão inferior a 230 kV não se enquadram nos critérios de obrigatoriedade de licenciamento. Contudo, a ausência de licenciamento não exime o empreendedor da obrigação de obter os atos autorizativos para intervenção ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A caracterização da intervenção foi detalhada por meio do Mapa de Abertura de Faixa (129419367), evidenciando os quantitativos de supressão vegetal, resultando em uma área total de intervenção de 4,3854 ha. A área está integralmente inserida no Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como de importância biológica "Especial", cabendo manifestação da URC - COPAM, conforme Art. 3º, Inciso XVIII, Decreto nº 47.565, de 19/12/2018.



O inventário florestal apresentado demonstra adequabilidade legal, cumprindo as exigências da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, que demanda levantamento qualitativo e quantitativo para qualquer área no bioma Mata Atlântica. Foram identificadas fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-M) e Cerrado Stricto Sensu, ambas em estágio médio de regeneração.

O projeto prevê a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração (FESD-M e Cerrado). Segundo o Art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado ou médio de regeneração só pode ser autorizada em casos de utilidade pública ou interesse social. Prevê também a supressão em APP, que, a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu Art. 12, condiciona a intervenção à caracterização de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto.

O enquadramento do empreendimento sob o regime de utilidade pública fundamenta-se na convergência entre as normas federais e estaduais e o ato administrativo específico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (129419300). Conforme Lei Federal nº 11.428/2006, em seu Art. 3º, inciso VII, alínea "b", consideram-se de utilidade pública as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de energia, desde que declaradas pelo poder público federal ou estadual.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.351, DE 28 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001153/2024-45. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 23,00 metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Caeté 1 - Taquaril, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 0,97 Km (novecentos e setenta metros) de extensão, que interligará a SE Caeté 1 ao vão entre as estruturas 61 e 62 da LD Barão de Cocais 4 - Taquaril, localizada no município de Caeté, estado de Minas Gerais.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

A Lei Estadual nº 20.922/2013 corrobora esse entendimento no seu Art. 3º, inciso I, alínea "b", classificando as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de energia como de utilidade pública. Para além da Resolução Autorizativa nº 15.351, de 28 de maio de 2024, o requerente solicitou à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - MG a emissão de Decreto que declara de utilidade pública o empreendimento e obteve parecer favorável à publicação do ato, conforme processo relacionado 1220.01.0004715/2025-80.

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT - SEI 129419285) firmado entre o IEF e a CEMIG (SEI nº 28215069), processo nº 2100.01.0011016/2021-79, que prevê a execução de ações de recuperação ambiental e restauração ecológica em imóveis rurais identificados no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA) ou no interior de Unidades de Conservação de domínio público, permite que as obrigações de compensação por intervenção em APP e supressão de espécies protegidas sejam executadas em propriedades de terceiros.

O Relatório de Fauna (129419383) apresentado está de acordo com o Art. 20, §1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022. Por se tratar de uma supressão inferior a 100 hectares, a normativa estadual permite a apresentação de relatório baseado em dados secundários. O estudo contemplou os grupos de herpetofauna, avifauna e mastofauna, indicando que os impactos previstos, como o afugentamento temporário, são de baixa magnitude e mitigáveis através das ações propostas, como o treinamento de equipes e o cronograma de supressão em sentido único.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: alteração das propriedades e qualidade do solo; aumento da impermeabilização do solo; fragmentação da vegetação e perda de habitat; afugentamento e dispersão forçada da fauna; risco de perda de espécies.

Medidas mitigadoras: implementação de Gestão de Resíduos Sólidos (coleta, acondicionamento e destinação final adequada); execução de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); recuperação das áreas de solo exposto; delimitação das áreas de intervenção para restringir o corte aos limites da faixa de servidão.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional proceder ao controle de legalidade dos processos administrativos que envolvam a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio e avançado de regeneração, inseridos no bioma Mata Atlântica, especialmente no que tange a empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado ou dispensados de licenciamento, assegurando-se a análise integrada e interdisciplinar dos aspectos técnicos e jurídicos envolvidos;

Considerando, ademais, que incumbe a este Núcleo zelar pela estrita observância das normas legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo fiel cumprimento das orientações emanadas pela Advocacia-Geral do Estado, pelas diretorias competentes e pela Procuradoria do IEF, no âmbito dos processos afetos à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio;

Considerando que a análise técnica constante dos autos, elaborada por profissional habilitado, concluiu pela viabilidade da intervenção pretendida, atestando a compatibilidade da atividade com a legislação ambiental vigente, bem como a adequação das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

Considerando, ainda, que não foram identificados vícios formais ou materiais capazes de macular o regular processamento do feito, tampouco óbices jurídicos à pretensão do requerente, estando o pleito devidamente instruído com a documentação exigida pela normativa aplicável;

OPINA-SE, sob o prisma estritamente jurídico-processual, pela **possibilidade de concessão da autorização para intervenção ambiental**, consistente em supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,5247ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação ambiental em 0,2526ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação ambiental em 0,1980ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas 48un/1,4101ha, para a implantação da LD denominada “Integração Caeté 1 - Taquaril”, com área de 5,31 hectares e 1,3 quilômetros de extensão, localizada no município de Caeté/MG;

Ressalva-se que a efetiva autorização encontra-se condicionada ao integral cumprimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Anexo III e no respectivo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, as quais passam a integrar o ato autorizativo para todos os fins de direito, devendo sua observância ser objeto de fiscalização pelos órgãos competentes;

Destaca-se, por oportuno, que a presente manifestação limita-se à análise jurídico-formal do processo, não adentrando no mérito técnico-ambiental, cuja competência é atribuída aos setores especializados, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2026.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e ainda a legislação vigente, opinamos pelo deferimento, a saber, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,5247ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação ambiental em 0,2526ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação ambiental em 0,1980ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas 48un/1,4101ha, para a implantação da LD denominada “Integração Caeté 1 - Taquaril”, com área de 5,31 hectares e 1,3 quilômetros de extensão, localizada no município de Caeté/MG.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

A área de compensação será duas vezes a área suprimida, totalizando a necessidade de regularização de 6,6602 ha, conforme o Decreto nº 47.749/2019.

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica: área rural

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

A supressão de 27 indivíduos das espécies protegidas *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo) e *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo-da-mata) será compensada de forma pecuniária, com o recolhimento de 100 UFEMG por árvore, totalizando 2.700 UFEMG.

8.4 - Compensação por supressão de espécies ameaçadas

Não se aplica: não consta espécies ameaçadas

8.4 - Compensação por intervenção em APP:

Para a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), a compensação será de 1:1, que totalizam 0,341 ha na sub-bacia do Rio das Velhas.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78º, da Lei nº 20.922/2013:

- (**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Observância das diretrizes do Acordo de Cooperação Técnica nº 28215069 para a indicação e execução das áreas de compensação em imóveis cadastrados no PRA ou em Unidades de Conservação	Durante a vigência da AIA.
2	Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente – APPs e Reserva Legal definidas conforme Lei nº 20.922/2013.	Permanente
3	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução da obra.	Durante a vigência da AIA.
4	Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico, também como o destino dos animais resgatados, caso ocorra.	30 dias após a finalização da supressão da cobertura vegetal.
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como lenha ou carvão.	Durante a vigência da autorização.
6	Averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), da proposta de compensação por supressão de Mata Atlântica e APP.	Antes da entrega da AIA
7	Protocolo de Projeto Técnico, referente a proposta de compensação ambiental da Área de Preservação Permanente (0,341 ha na sub-bacia do Rio das Velhas) na proporção de 1:1, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme acordo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG Distribuição S.A.	90 dias, contados a partir da indicação da área.
8	Protocolo de Projeto Técnico, referente a proposta de compensação ambiental da área suprimida de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-M) e Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração	90 dias, contados a partir da indicação da área.
9	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais averbadas, ou, aprovadas mas não averbadas.	120 dias após a obtenção da AIA
10	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias após a obtenção da AIA
11	Comprovação do cumprimento da reposição florestal obrigatória por meio do recolhimento de DAE à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal	Antes da emissão do ato autorizativo
12	Realização do recolhimento de 2.700 UFEMG referente à supressão de 26 indivíduos de <i>Handroanthus ochraceus</i> e 1 de <i>Handroanthus serratifolius</i> , conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012.	Antes da emissão do ato autorizativo
13	Execução da compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (0,341 ha na sub-bacia do Rio das Velhas) na proporção de 1:1, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019.	90 dias, contados a partir da indicação da área.
14	Efetivação da compensação florestal na proporção de duas vezes a área suprimida de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-M) e Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração, totalizando 6,67 ha.	90 dias, contados a partir da indicação da área.
15	Fica estritamente vedada a utilização de fogo para limpeza de área ou qualquer atividade relacionada à supressão sem autorização do órgão competente.	Permanente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(**X**) COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Wederson Nunes de Oliveira**
MASP: **1597361-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Fernanda Antunes Mota**
Masp: **1153124-1**



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 09/06/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 10/06/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136120263** e o código CRC **FC7986A4**.
